

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026**

**Código de registro TCE:** DEAD3BA87B858AC5EF37ED75FEAC171F73733646

O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, CNPJ n.º 82.939.422/0001-91, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. MIGUEL TESSARI, e de outro lado, a empresa **ATHOSTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.822.965/0001-08, com sede na Rua Arnaldo Balduino Wustro, nº 42, Bairro Tarumã, na cidade de Xanxerê/SC, telefone (49) 99148-0000 e e-mail comercial@athostec.com.br, neste ato devidamente representada pelo Sr. RIBAMAR DALFOVO, portador do CPF sob o nº 737.457.829-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório nº 073/2026, PREGÃO nº 029/2026**, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE COMUNICAÇÃO EM PLATAFORMA MULTICANAL, VISANDO À INTEGRAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC** - nos termos e condições descritos e especificados do anexo II – termo de referência anexo ao edital de Processo Licitatório nº 073/2026, PREGÃO nº 029/2026.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | VALOR UNITÁRIO MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|-----------------------|-------------------|
| 01   | Fornecimento e implantação de Plataforma Multicanal em Nuvem, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, a contar do início da vigência do contrato, compreendendo: licença de uso da plataforma centralizada, gestão e administração, com 02 (dois) usuários administrativos, incluindo 130 (cento e trinta) ramais IP em PABX em nuvem da contratada – portabilidade de 22 (vinte e duas) linhas telefônicas existentes com minutos ilimitados em ligações para telefones fixos e móveis do Brasil – 128 (cento e vinte e oito) telefones IP Tipo 1 conforme Termo de Referência – 02 (dois) telefones IP Tipo 2 conforme Termo de Referência – 70 (setenta) usuários de WhatsApp Business API, com Chatbot e gestão de filas de atendimento por múltiplos operadores – 05 (cinco) ativações/registro de contas junto à Meta e franquia de 10.000 (dez mil) interações ativas mensais por usuário e 05 (cinco) ativações/registro de contas WhatsApp | MESES             | 12    | R\$5.290,70           | R\$63.488,40      |

|                             |                                                                                     |  |  |  |                     |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|---------------------|
|                             | Business QR-Code com mensagens ilimitadas – implantação, configuração e treinamento |  |  |  |                     |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |                                                                                     |  |  |  | <b>R\$63.488,40</b> |

## 1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.2.1 A contratada deverá atender as especificações do termo de referência.

1.2.2 O prazo para início da execução será de no máximo **10 (dez) dias** contados da entrega da Solicitação de Fornecimento e prazo final máximo de **20 (vinte) dias**.

1.2.3 Os serviços serão executados:

- **SEDE PREFEITURA MUNICIPAL**, Endereço: R. Nereu Ramos nº 204;
- **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “IRMÃ MERCEDES” E ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL “CESAR AVELINO BRAGAGNOLO”**, Endereço: R. Emílio Jacob Hack, 55-111, Bairro: Centro;
- **GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL CESAR FATTORI**: Endereço: R. Emílio Jacob Hack;
- **CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL ERVAL VELHO**: Endereço: R. Coronel Honorato Vieira;
- **ESF IRACEMA DE GIACOMETTI**, Endereço: R. Nereu Ramos;
- **BARRAÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, Endereço: R. Cel. Honorato Vieira, Bairro: Colina das Flores;
- **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Endereço: R. João André Dadalt, Bairro: São Sebastião;
- **BARRAÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA, E SANEAMENTO AMBIENTAL**, Endereço: R. Cel. Honorato Vieira, Bairro: Colina das Flores;
- **AUDITÓRIO PREFEITO HONORIO PIOVESAN**: Endereço: R. Cel. Honorato Vieira- Bairro Centro
- **CRAS- CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL**. Endereço: Rua São Pedro, S/N – Bairro: Bela Vista
- **CEPPRAC -CENTRO DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO ANTONIO CASTALDELLO** –Rua Nereu Ramos- Centro.
- **CENTRO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**: Endereço: R. Cel. Honorato Vieira, Bairro: Centro.
- **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO LEONORA ROSSA**: Endereço: Comunidade. Barra Fria;
- **CENTRO DO IDOSO HENRIQUETA THEREZINHA GIRARDI PEROTTO**: Endereço: R. Ver. João Zúlio Zancanaro, nº 610.
- E demais localidades apontadas pela municipalidade.

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

2.1 O Município de Erval Velho pagará a contratada o valor total estimado de **R\$63.488,40** (Sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail [contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br).

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

**2.065 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE**

7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

**2.033 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS**

8 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO – ORDINARIOS

**2.034 – MANUT. CONV C/A SECRET. DE SEGURANÇA PÚBLICA**

15 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCVULADOS DE IMPOSTOS

**2.034 – MANUT. CONV C/A SECRET. DE SEGURANÇA PÚBLICA**

15 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.752.7005.0000.00 - CONVÊNIO DE TRÂNSITO – CIVIL

**2.038 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL**

22 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

22-3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.540.0000.0000- TRANSFERÊNCIA FUNDEB 30%

22- 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.550.0000.0000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

22- 3.390.00.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - 2.546.0000.0000 – ESCOLA TEMPO INTEGRAL

**2.041 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES**

27 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

**2.042 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR**

30- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

**2.073 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**

43– 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS- 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

43 – 3.3;90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 - SUPERÁVIT RECUSOS ORDINÁRIOS.

**2.046 – MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS E DE LAZER**

48 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000.00 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS

**2.048 - MANUT. DO DEPTO. DE TRANSP. E OBRAS**

54 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000. – RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**2.049 - MANUT. DAS ATIV. DO DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS**

59 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000. – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**2.050 - MANUT. DAS ATIV. AGROPECUÁRIAS**

73 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000. – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**2.054 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL**

83 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000. – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**2.055 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

86– 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - 1.660.0000.0000 – TRANSFERENCIA DO SUAS/UNIÃO

**2.056 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MED. COMPLEX.**

89 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - 1.660.0000.0000 – TRANSFERENCIA DO SUAS/UNIÃO

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não

recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão, irrestritamente, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses.

## 2.22 Obrigações do CONTRATADO

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 Executar o objeto deste edital em perfeitas condições, no prazo, quantidade e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações deste Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.

2.22.3 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

2.22.4 Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

2.22.5 Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.22.6 Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, o bem não aceito pelo responsável pelo recebimento, por defeito ou por não atender as especificações do contrato.

2.22.7 Deverá fornecer suporte técnico ao **CLIENTE** das 08:00 as 18:00, de segunda a sexta-feira para **falha leve** e 24 horas por dia, 7 dias por semana em caso de **falha grave**.

2.22.8 Considera-se **falha leve**, problema no servidor ou softwares responsáveis pelo funcionamento do objeto deste contrato que afetam apenas funcionalidades ou que não impeçam a comunicação do **CLIENTE**.

2.22.9 Considera-se **falha grave**, problema no servidor ou softwares responsáveis pelo funcionamento do objeto deste contrato que impeçam completamente o funcionamento e comunicação do **CLIENTE**.

2.22.10 Atender as solicitações técnicas do **CLIENTE** consideradas **falha grave** em no máximo 2 (três) horas.

2.22.11 Atender as solicitações técnicas do **CLIENTE** consideradas **falha leve** em no máximo 8 horas.

2.22.12 Todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e hora técnica para viagens a Prefeitura, pontos externos de atendimento no perímetro urbano e no interior do município, serão por

conta da Contratada.

2.22.13 A contratada deverá realizar treinamento sobre o uso dos equipamentos por ela fornecidos aos usuários e treinamento sobre a Plataforma Multicanal aos colaboradores indicados pelo gestor contratual da Prefeitura Municipal de Erval Velho / SC. Os mesmos poderão ser feitos através de aula de forma remota, presencial ou gravadas.

2.22.14 Todas as despesas referentes aos serviços de manutenção dos equipamentos e da plataforma multicanal fornecidos para atender ao item 10, incluindo troca de aparelhos, durante o prazo de vigência do contrato ficarão a cargo da contratada.

2.22.15 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação do Município de Erval Velho/SC, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

2.22.16 Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em 3 (três) dias úteis, durante todo o período de vigência do contrato decorrente desta proposição.

2.22.17 Levar, imediatamente, ao conhecimento da Gestão Contratual, fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto contratado.

2.22.18 Manter-se, durante todo o período de vigência e execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

2.22.19 Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho.

2.22.20 A contratada deverá prestar o serviço de assessoria nas contas telefônicas do Município de Erval Velho/SC, orientando quanto ao uso do serviço de telefonia, ajuste de planos e cancelamento/instalação de linhas telefônicas quando necessário.

2.22.21 Fornecer canal de atendimento para suporte através de telefone, WhatsApp, Telegram, e-mails e chamados online.

2.22.22 A contratada deverá disponibilizar um aplicativo, possibilitando chamadas entre ramais, números externos, conferências, transferência de ligações e chamadas de vídeo, para instalação nos telefones celulares daquelas pessoas indicadas pelo gestor do contrato, melhorando a mobilidade, permitindo a utilização do serviço mesmo fora de sua sala. Gerando dessa forma economia quanto ao uso da telefonia móvel. Ficando a cargo da contratante a disponibilização de acesso a dados móveis para o perfeito funcionamento do software.

2.22.23 Providenciar o cancelamento e/ou portabilidade de todas as linhas atuais em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.22.24 Em caso de término de contrato, por qualquer motivo, a contratada deve manter o serviço operante (mediante o pagamento normal) até a contratação de nova operadora e a completa

instalação do sistema, sem prejuízo para a contratante.

2.22.25 A contratada deverá instalar a plataforma in cloud, pois minimiza risco de todos os pontos ficarem off-line em caso de falta de internet em um determinado local, os custos de hospedagem devem ser custeados pela contratada.

### 2.23 Obrigações do CONTRATANTE

2.23.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.23.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.23.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

2.23.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

2.23.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

2.23.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

2.23.7 Em caso de atraso poderão ser cobrados juros e multas previstos na legislação vigente, suspensão parcial e suspensão total dos serviços prestados.

2.23.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.23.9 Proporcionar livre acesso aos técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências e equipamentos, quando se fizer premente e necessário ao bom andamento e prestação do serviço em apreço.

2.23.10 Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.

2.23.11 Possuir site com certificado SSL valido, contendo a razão social e CNPJ inseridos no rodapé ou cabeçalho da página inicial.

2.23.12 Possuir e-mail corporativo do mesmo domínio do site.

2.23.13 Possuir conta criada ou fornecer permissão a contratada para criação de conta comercial no

Facebook Business para posterior liberação junto a META.

2.24 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ**

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: **Cristian Tonial Anacleto-Técnico em Informática**, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados do dia 09 de setembro de 2026**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO**

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de

cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA: FORO**

6.1 É declarado competente o foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer questão contratual.

**CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO**

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II - Página do Município de Erval Velho/SC;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;

Erval Velho/SC, 01 de setembro de 2026.

MIGUEL TESSARI  
Prefeito Municipal em exercício

Ribamar Dalfovo  
**ATHOSTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

**Testemunhas:**

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira  
CPF: 009.965.709-00

Nome: Murilo Ferreira Piovesan  
CPF: 091.912.509-35

---

Visto Assessor Jurídico da Unidade Gestora  
Christian Andrei Conte  
OAB/SC 67.366